

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE “VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL”

Avenida Vicente Laureano, nº 172, Distrito Industrial II, Boituva/SP
CEP 18.558-066 – Fone (15) 3363-2866 / 3363-3569
CNPJ 03.170.907/0001-97

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO
PROFISSIONALIZANTE
“VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL”

BOITUVA – SP

Estatuto de acordo com o previsto na Lei Federal 10.406 de 10/01/2002 que instituiu o Código Civil, Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999 que dispõe sobre a qualificação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.





ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE “VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL”

**Avenida Vicente Laureano, nº 172, Distrito Industrial II, Boituva/SP
CEP 18.558-066 – Fone (15) 3363-2866 / 3363-3569
CNPJ 03.170.907/0001-97**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE “VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL”, designada simplesmente pela sigla **APVJS**, fundada em **12/02/1999**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos é uma organização da sociedade civil, de caráter assistencial e educacional, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Boituva, estado de São Paulo, sita a Avenida Vicente Laureano, 172 – Distrito Industrial II – Boituva/SP.

Parágrafo único – Declarada Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 1.272, de 29/02/2000.

Art. 2º – A APVJS tem por objetivo:

- I. Promover ações de educação profissional;
- II. Proporcionar oportunidades reais de integração no mercado de trabalho;
- III. Articular ações de fomento ao emprego e à renda, e;
- IV. Contribuir no desenvolvimento socioeconômico de Boituva e região.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a APVJS observará **os princípios** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, cor, ideologia e quaisquer outras formas de discriminação.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – Categorias:

- I. **FUNDADORES:** são as pessoas físicas que participaram e assinaram a ata da Assembleia de Fundação da APVJS realizada em 12/02/1999;
- II. **COLABORADORES:** são pessoas físicas contratadas pela APVJS sob regime celetista;
- III. **CONTRIBUINTES:** são pessoas físicas que contribuem financeiramente com a APVJS;
- IV. **VOLUNTÁRIOS:** são os demais associados.

Art. 5º – Admissão:

Parágrafo primeiro – Podem integrar o quadro social as pessoas físicas em número ilimitado, que se interessem pelas finalidades da APVJS e que tenham suas inscrições aprovadas em Assembleia Geral observando:

- I. Idade mínima de 18 anos;
- II. Residente e domiciliado na cidade de Boituva/SP;
- III. Não estar em exercício de mandato eletivo na esfera municipal, estadual ou federal;
- IV. Não estar em exercício de cargo de agente político na administração pública municipal, estadual ou federal.





ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE “VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL”

**Avenida Vicente Laureano, nº 172, Distrito Industrial II, Boituva/SP
CEP 18.558-066 – Fone (15) 3363-2866 / 3363-3569
CNPJ 03.170.907/0001-97**

Parágrafo segundo – As inscrições para integrar a categoria colaboradores são aprovadas automaticamente na data do registro do funcionário, respeitando as regras de adesão acima.

Art. 6º – Demissão:

Parágrafo primeiro – Serão demitidos e excluídos do quadro de associado, sempre respeitando o artigo 57 do Código Civil, os associados que:

- I. Deixarem de cumprir as disposições estatutárias;
- II. Deixarem de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa legal (utilizando-se, por analogia, as aceitas na CLT);
- III. Aquele que apresentar à diretoria seu pedido de desligamento;
- IV. Aquele que assumir cargo eletivo na esfera municipal, estadual ou federal;
- V. Aquele que assumir cargo de agente político na administração pública municipal, estadual ou federal;
- VI. Falecimento;
- VII. No caso dos associados colaboradores na data de demissão, porém, podem optar em continuar contribuindo com a APVJS em outras categorias.

Parágrafo segundo – Os associados demitidos/excluídos poderão solicitar nova inscrição após período de 90 dias.

Art. 7º – As contribuições dos associados contribuintes serão livres, todavia, a Assembleia Geral poderá fixar um valor mínimo.

Art. 8º – Os associados não respondem, sob qualquer forma, e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 9º – Constituem direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Apresentar sugestões por escrito à Diretoria para o aperfeiçoamento operacional, visando o bom desenvolvimento da APVJS;
- IV. Requerer junto a no mínimo 1/5 dos associados, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente, justificando convenientemente o pedido;
- V. A qualquer tempo, por escrito, solicitar afastamento ou desligamento do quadro social.

Art. 10º – Constituem deveres dos Associados:

- I. Cumprir o Estatuto da APVJS;
- II. Comparecer as Assembleias, sempre que regularmente convocados;
- III. Colaborar nos trabalhos da APVJS, sempre que convocados, apresentando ideias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesse da entidade;
- IV. Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho se para tal forem convocados;





ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE "VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL"

**Avenida Vicente Laureano, nº 172, Distrito Industrial II, Boituva/SP
CEP 18.558-066 – Fone (15) 3363-2866 / 3363-3569
CNPJ 03.170.907/0001-97**

- V. No caso dos associados contribuintes, pagar pontualmente as contribuições na forma que venham a ser fixadas;
- VI. No caso dos associados colaboradores, cumprir suas atribuições conforme previstas na descrição de cargos.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – São órgãos da Administração da APVJS:

- I. Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II. Diretoria Executiva, como órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador;
- IV. Unidade sede, como órgão operacional.

Art. 12º – À **Assembleia Geral** compete:

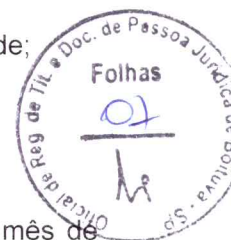
- I. Aprovar as contas e os atos de gestão da Diretoria Executiva;
- II. Aprovar as inscrições de novos associados;
- III. Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- IV. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- V. Aprovar e nomear o Diretor e Gerente de Planejamento da unidade de formação profissional, sede, da APVJS;
- VI. Autorizar aquisição de imóvel por doação, desde que a aceitação não importe em ônus de qualquer natureza.
- VII. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- VIII. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IX. Excluir associados;
- X. Fixar valores para associados contribuintes;
- XI. Resolver sobre alienação de imóveis, fusão, incorporação ou dissolução;
- XII. Demitir o Diretor e o Gerente de Planejamento da unidade de formação profissional, sede;
- XIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 13º – A Assembleia Geral será constituída por associados, que a ela comparecerem.

Art. 14º – A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir-se obrigatoriamente até o dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente para os fins do item I do artigo 12º.

Art. 15º – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados conforme previsto no artigo 60 do Código Civil, e será feita por intermédio de publicações de editais afixados em sua sede, com antecedência de no mínimo dez dias úteis.

Art. 16º – A Assembleia Geral inicia-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de direitos associativos, e em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.





ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE “VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL”

**Avenida Vicente Laureano, nº 172, Distrito Industrial II, Boituva/SP
CEP 18.558-066 – Fone (15) 3363-2866 / 3363-3569
CNPJ 03.170.907/0001-97**

Parágrafo único – Quando a ordem do dia incluir assuntos do item XI, do artigo 12º, é obrigatória a realização de duas Assembleias Gerais sucessivas, com intervalo mínimo de trinta dias entre elas.

Art. 17º – As Assembleias serão presididas e secretariadas por associados escolhidos na ocasião.

Art. 18º – As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão feitas por voto simples, considerando-se eleitos os mais votados.

Art. 19º – Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 20º – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, servirão como critérios de desempate, primeiro, antiguidade na categoria de associado e por último sorteio entre os candidatos.

Art. 21º – A **Diretoria Executiva** será composta de **Presidente e Tesoureiro** e terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro – É proibido compor a Diretoria membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo segundo – É proibido compor a Diretoria membros que possuam condenação criminal na Justiça Federal, Estadual, Militar e/ou Eleitoral.

Art. 22º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Aprovar o plano de trabalho anual das unidades de formação profissional;
- III. Elaborar o Estatuto;
- IV. Elaborar o Regimento Interno;
- V. Elaborar o relatório anual das receitas e despesas;
- VI. Elaborar o relatório anual das atividades e projetos desenvolvidos;
- VII. Indicar o Diretor e o Gerente de Planejamento da unidade de formação profissional, sede, da APVJS;
- VIII. Zelar pelo patrimônio social da APVJS.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades e projetos desenvolvidos;
- II. Baixar portarias, resoluções e circulares em prol ao cumprimento dos objetivos da APVJS;
- III. Cumprir fielmente as atribuições, tomando para isso todas as medidas necessárias;
- IV. Decidir com seu voto em caso de empate nas deliberações da Assembleia;
- V. Representar a APVJS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI. Supervisionar as unidades de formação profissional.





ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE “VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL”

**Avenida Vicente Laureano, nº 172, Distrito Industrial II, Boituva/SP
CEP 18.558-066 – Fone (15) 3363-2866 / 3363-3569
CNPJ 03.170.907/0001-97**

Art. 24º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das receitas e despesas executadas;
- II. Assinar cheques e ordens bancárias conjuntamente com o Diretor da unidade de formação profissional, sede, da APVJS;
- III. Elaborar diretrizes de arrecadação de receitas;
- IV. Manter atualizadas certidões negativas, certificados e demais documentos ligados ao reconhecimento jurídico da APVJS;
- V. Substituir o Presidente em sua ausência;
- VI. Supervisionar os serviços de contabilidade para que as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas.

Art. 25º – O **Conselho Fiscal** será composto de três membros com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal verificar a Contabilidade da APVJS, dando parecer mensal e anual sobre as contas da Diretoria, após exame das mesmas, feito por Contador habilitado.

Art. 26º – Os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal são considerados inteiramente gratuitos e voluntários, portanto, não são remunerados e não possuem horário fixo a cumprir.

Art. 27º – Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, por motivo de afastamento ou desligamento a vaga será preenchida por membro associado escolhido em Assembleia para cumprir o mandato vigente.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 28º – O patrimônio social é constituído pelo patrimônio líquido, acervo de bens, pelas contribuições dos associados ou de terceiros, rendas, rendimentos, doativos, legados, subvenções, doações ou quaisquer outros auxílios recebidos que a APVJS vier a possuir.

Art. 29º – Para arrecadação de **receitas** e consecução de seus fins a APVJS poderá promover eventos e similares, realizar campanhas junto à sociedade, firmar convênios e parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas, instituições privadas, órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal e perante todos seus Ministérios e Secretarias, devendo esses recursos serem aplicados dentro do Município de sua sede.

Parágrafo único – As informações das parcerias firmadas com a **administração pública** devem ser divulgadas pela APVJS na internet e em local visível de sua sede, conforme parágrafo único, do artigo 11, da Lei 13.014/2014, alterado pela Lei 13.204/2015.

Art. 30º – No caso de **dissolução** da APVJS, nas condições de, falta de recursos para manutenção, perda do objetivo social, ausência de associados, o remanescente do seu patrimônio líquido e acervo de bens, depois de deduzidas, se for o caso, deve ser transferido a pessoa jurídica de igual natureza,



ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE “VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL”

**Avenida Vicente Laureano, nº 172, Distrito Industrial II, Boituva/SP
CEP 18.558-066 – Fone (15) 3363-2866 / 3363-3569
CNPJ 03.170.907/0001-97**

que preencha os requisitos da legislação vigente, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da APVJS e localizado no município de sua sede.

Parágrafo único – Antes da destinação do remanescente referido neste artigo, a APVJS através do acervo de bens poderá levantar valores para pagar despesas de, água, energia elétrica, internet, telefone, salários, encargos sociais, verbas rescisórias, prestadores de serviços entre outros.

Art. 31º – A APVJS não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 32º – A APVJS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos, ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, da forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º – A prestação de contas da APVJS observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de autoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI

DAS UNIDADES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 34º – A fim de cumprir suas finalidades a APVJS se organizará em quantas **unidades de formação profissional** se fizerem necessárias.

Art. 35º – A unidade **Centro de Formação Profissional “Vereador Jandir Schincariol”**, sita a Rua João Marcon, 275, Parque Nossa Senhora das Graças, Boituva/SP, inaugurada em 12/02/1999 encerrou suas atividades educacionais em 2003.

Art. 36º – A unidade **Centro Educacional e Tecnológico de Boituva (CETEB)**, sita a Avenida Zélia de Lima Rosa, 100, Portal dos Pássaros, Boituva/SP, inaugurada em 17/12/2002 encerrou suas atividades educacionais em 18/02/2014.





ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE “VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL”

**Avenida Vicente Laureano, nº 172, Distrito Industrial II, Boituva/SP
CEP 18.558-066 – Fone (15) 3363-2866 / 3363-3569
CNPJ 03.170.907/0001-97**

Art. 37º – A unidade **Centro de Formação Profissional de Boituva**, denominada através da Lei Municipal nº. 2.410 de 10/03/2014 de “*Edifício Professor Adílson Ubirajara Arruda Gianotti*”, sita a Avenida Vicente Laureano, 172, Distrito Industrial II, Boituva/SP, inaugurada em 03/09/2014, é a atual **sede da APVJS** e funcionará como **central administrativa das demais unidades da APVJS**.

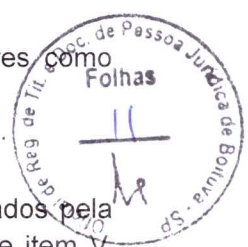
Parágrafo primeiro – A unidade de formação profissional, sede, da APVJS será composta por um **Diretor** e um **Gerente de Planejamento** que serão responsáveis por:

No caso do Diretor em:

- I. Administrar os recursos organizacionais, sejam, materiais, financeiros, técnicos ou humanos;
- II. Assinar cheques e ordens bancárias, conjuntamente com o Tesoureiro da APVJS;
- III. Elaborar o plano de trabalho anual das unidades de formação profissional;
- IV. Prover cargos necessários para formar a equipe técnica administrativa e de serviços seguindo as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;
- V. Representar a APVJS nas ausências do presidente e do tesoureiro;
- VI. Secretariar as reuniões da diretoria executiva;
- VII. Zelar pelo arquivamento e conservação dos documentos pedagógicos, financeiros e trabalhistas da APVJS, considerando os prazos da legislação vigente.

No caso do Gerente de Planejamento em:

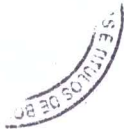
- I. Estabelecer contato junto às empresas, instituições e similares para firmar parcerias;
- II. Identificar junto às empresas e outras entidades as demandas que poderão ser supridas com a prestação de orientações, serviços e consultorias, com posterior planejamento e programação das atividades para atendimento;
- III. Desenvolver ações que permitam a integração da APVJS com a sociedade;
- IV. Fazer o acompanhamento dos alunos, assim como dos instrutores, orientando e fazendo cumprir as normas vigentes;
- V. Estruturar ações que propiciem colocação de alunos no mercado de trabalho, bem como dos egressos, sempre que possível;
- VI. Promover divulgações junto à mídia em geral, alunos, empresas e sociedade;
- VII. Promover a realização, desde que haja possibilidade, de atividades extracurriculares como cursos, palestras, visitas técnicas, seminários, ações beneficentes etc;
- VIII. Substituir o diretor da unidade de formação profissional, sede, na sua ausência.



Parágrafo segundo – Para **admissão** os nomes do diretor e do gerente devem ser indicados pela diretoria executiva e serem aprovados em assembleia geral, conforme item VII, artigo 22º e item V, artigo 12º do estatuto e serão contratados sob o regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho por prazo indeterminado, cuja remuneração deve ser proposta no plano de trabalho anual.

Parágrafo terceiro – Para **demissão** conforme prevê o item XII do artigo 12º deste estatuto, a diretoria executiva deve apresentar a assembleia geral justificativa minuciosamente da ação, sendo possível somente caso não haja o cumprimento comprovado do exercício de atribuições do cargo e após análise detalhada de resultados contextualizados, ou em caso de demissão a pedido.





ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE "VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL"

**Avenida Vicente Laureano, nº 172, Distrito Industrial II, Boituva/SP
CEP 18.558-066 – Fone (15) 3363-2866 / 3363-3569
CNPJ 03.170.907/0001-97**

Art. 38º – As unidades de formação profissional serão disciplinadas pelo **Regimento Interno** comum da APVJS que deve conter no mínimo:

- I. Histórico da APVJS;
- II. Organograma funcional;
- III. Regulamento para contratação de colaboradores;
- IV. Regulamento para compras de bens e contratação de serviços de terceiros;
- V. Direitos e deveres de alunos, colaboradores, famílias e professores.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º – É permitido o exercício acumulativo de cargos remunerados e não remunerados, ou seja, ser funcionário celetista e ainda integrar a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da APVJS.

Art. 40º – O exercício social e financeiro da APVJS coincide com o ano civil, iniciando em 01 de janeiro e encerrando em 31 de dezembro.

Art. 41º – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, quando necessário, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral destinada a este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, em Assembleia Geral, respeitando as normas vigentes.

Boituva, 31 de julho de 2020.



Antonio Evaristo Candiotto
Presidente



Jose Bernardo Moreira Neto
Jose Bernardo Moreira Neto
Advogado – OAB/SP 310.183

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Boituva-SP
Av. Ver. José Angelo Biagioni, 660 – Pau d'Alho – Piso Térreo
Boituva Park Shopping – Telefones: (16) 3363-1228 / 3363-4404 / 3263-2878

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: ANTONIO EVARISTO CANDIOTTO, JOSE BERNARDO MOREIRA NETO, do que dou fe.
BOITUVA SP, 14 de agosto de 2020. Em test. *[assinatura]* de verdade.

Graziane Rocha dos Santos Martins
Segurança: 4952485650485048494848524956 QTD: 2 ** 12,84.
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Graziane Rocha dos Santos Martins
Escrevente Autorizada





ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE “VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL”

Avenida Vicente Laureano, nº 172, Distrito Industrial II, Boituva/SP
CEP 18.558-066 – Fone (15) 3363-2866 / 3363-3569
CNPJ 03.170.907/0001-97

Controle de Revisões e/ou Alterações no Estatuto Social		
Revisão	Data	Observação
00	12/02/1999	Fundação da APVJS;
01	30/03/2004	Adequação ao novo código civil conforme Lei 10.406/2002;
02	10/09/2013	Mudança de endereço da sede da APVJS;
03	14/10/2016	Adequação a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
04	31/07/2020	Adequação a realidade atual da APVJS.

